

PROJETO DE LEI Nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuário, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº (Do Sr. Júnior Ferrari)

Altere-se o inciso IX, do artigo 13 do presente projeto de Lei 733/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº. 13

IX – conceder, facultativamente, canais de acesso aquaviário, rodoviários e ferroviários no limites do porto público, nos termos do regulamento da ANTAQ, ficando às **embarcações da navegação interior que utilizam as vias interiores no Canal de Acesso do Porto Organizado** isentas de pagamento .

JUSTIFICAÇÃO

As embarcações de Navegação Interior não utilizarem da infraestrutura de canal de acesso de Portos Organizados, no máximo cruzam o Canal de Acesso com calado inferior ao calado natural apresentado. Como o direito à remuneração é gerado a partir da utilização efetiva da infraestrutura e a Navegação Interior não se beneficia da infraestrutura mantida pela autoridade portuária, inexiste o fato gerador para a cobrança.

No caso de comprovação da utilização de infraestrutura de sinalização mantida pelas Autoridades Portuárias, nas áreas de Portos Organizados, a contraprestação de serviços estaria confirmada e caberia a faculdade da utilização e cobrança pelo serviço.

Sala da Comissão em 12 de agosto de 2025.



JÚNIOR FERRARI
Deputado Federal – PSD/PA

Apresentação: 12/08/2025 14:27:06.233 - PL0733/2025
EMC 255/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.255/2025

